



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS**  
*Praças das Flores s/n, São Domingos - Goiás CEP 73.860-000*  
**Adm. 2009/2012**

**LEI Nº 016/2010**

*Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Cultura do Município de São Domingos-Goiás  
FUNCUL TURA e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de São Domingos faz saber que a Câmara Municipal de São Domingos aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado o Fundo Municipal de Cultura constituído de 2% (dois por cento) dos recursos provenientes do orçamento anual do Município e de outras fontes, com o objetivo de promover desenvolvimento da cultura no Município de São Domingos, podendo, para tanto, apoiar financeiramente:

- a) Programas de Formação Cultural, apoiando financeiramente a realização de cursos e oficinas;
- b) a manutenção de grupos artísticos;
- c) a manutenção, reforma e ampliação de espaços culturais;
- d) projetos de difusão cultural, podendo tratar-se de turnês artistas locais, realização de Festivais, mostras ou circuitos culturais ou apresentação de artistas nacionais e internacionais em São Domingos;
- e) pesquisas acerca da produção, difusão, comercialização ou recepção das atividades culturais;
- f) Aquisição de materiais de consumo e permanentes, destinados aos projetos e programas culturais;
- g) Divulgação das potencialidades culturais do município, através dos meios de comunicação a nível local, estadual, nacional e internacional;
- h) Fomentar a participação do Município em entidades afins em feiras, salões, congressos e eventos culturais que possam contribuir para a divulgação da cultura de São Domingos;
- i) Catalogação e mapeamento dos bens artístico culturais do município de São Domingos.

**Art. 2º.** Constituem receitas do Fundo:

- a) repasses do Poder Público Municipal, Estadual e Federal;
- b) receitas provenientes de ações do Município de São Domingos, ou por ela apoiadas;
- c) doações de pessoas físicas ou jurídicas; *u*



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS**  
**Praças das Flores s/n, São Domingos - Goiás CEP 73.860-000**  
**Adm. 2009/2012**

d) receitas de eventos, atividades ou promoções realizadas com a finalidade de angariar recursos para o fundo;

e) percentual das receitas provenientes de ações realizadas com patrocínio do Fundo.

§ 1º. No caso das receitas provenientes de ações do Poder Público Municipal, deverão estas ser definidas como receitas destinadas ao Fundo Municipal de Cultura por Decreto do Executivo Municipal.

§ 2º. A realização de eventos, atividades ou promoções por entidades externas ao Poder Público Municipal, com a finalidade de angariar fundos, dependem de autorização do Conselho Municipal de Cultura.

§ 3º. Outras taxas do setor de shows artísticos e culturais ou incentivos fiscais que porventura vierem a ser criados.

**Art. 3º.** As receitas de recurso para o fundo serão depositada semestralmente, até o 20º dia subsequente, após sua constituição em estabelecimento bancário de crédito, em conta específica, sob a denominação de **MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS/FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA – FUNCULTURA/SÃO DOMINGOS**.

**Art. 4º.** Os recursos do Fundo Municipal de Cultura serão aplicados exclusivamente na execução de projetos relacionados com o desenvolvimento da cultura do município e mediante prestação de contas.

**Art. 5º.** A administração e representação do Fundo Municipal da Cultura – **FUNCULTURA/São Domingos** caberá à Diretoria Executiva integrada por:

I – Presidente – Diretor Municipal de Cultura;

II – Vice Presidente – Presidente do Conselho Municipal de Cultura;

III – Tesoureiro – Secretário Municipal de Finanças;

IV – Secretário – Representante de entidade privada ligada a Cultura sediada no Município.

**Art. 6º.** Os cargos serão exercidos sem qualquer remuneração e seus integrantes serão empossados imediatamente a nomeação, sem outra formalidade.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Domingos, aos 05 dias do mês de julho de 2010.

**CERTIDÃO**

Certificamos para os devidos fins que o presente **Ato Administrativo** foi fixado no "placard" da Prefeitura Municipal de São Domingos, para publicação a fim de que surta os efeitos legais.

São Domingos - GO 05 de 07 de 2010

  
Oldemar de Almeida Pinto Filho  
Prefeito Municipal

  
Secretário de Administração